

PROVIMENTO Nº 38/2012

Dispõe sobre o envio, por meio eletrônico, através do Portal Eletrônico do Advogado - PEA, das petições iniciais e em andamento de processos físicos que tramitam na primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO ser um dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário Estadual, a redução do tempo médio de julgamento dos processos;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e economia processual e ser a tramitação eletrônica de feitos uma realidade no Judiciário Brasileiro;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico conquistado por este Sodalício e a interligação com a quase totalidade das comarcas existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de uma prestação jurisdicional célere, respeitando os prazos processuais, para efetivo cumprimento do princípio da eficiência, bem como a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que o envio e protocolo de petições e anexos podem ser realizados pela rede mundial de computadores com fidedignidade e segurança;

CONSIDERANDO que o processo eletrônico está sendo adotado neste Tribunal, constituindo-se como solução inovadora para combater a morosidade da Justiça;

CONSIDERANDO a redução de custos e tempo que serão proporcionados com a implantação e utilização do peticionamento eletrônico;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de impressão dos documentos recebidos eletronicamente enquanto perdurar a tramitação de processos não eletrônicos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir no Portal Eletrônico do Advogado – PEA, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o procedimento de envio de petição inicial e em andamento dos processos físicos de primeiro grau, através de meio digital – Peticionamento Eletrônico.

Parágrafo único. O Peticionamento Eletrônico é um serviço de uso facultativo, disponível para uso de Advogados através daquele portal.

Art. 2º. Os usuários do Sistema de Peticionamento Eletrônico serão classificados como internos, assim entendidos os Magistrados e

Servidores do Poder Judiciário, e externos, quando se tratar dos Advogados e Defensores Públicos.

Art. 3º. O acesso ao sistema dar-se-á somente através do uso de certificação digital, que deverá ser obtida por meio de uma Autoridade Certificadora credenciada à ICP-BRASIL.

Art. 4º. A autorização de acesso e uso do Sistema de Peticionamento Eletrônico no PEA, será automaticamente concedida ao Advogado cadastrado na OAB nacional.

Parágrafo único. O Advogado que não estiver cadastrado na OAB nacional, deverá se dirigir a uma Seccional da OAB.

Art. 5º. O usuário devidamente cadastrado poderá acessar o sistema informatizado disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), acionando o ícone “PEA”, para escolher, dentre os itens disponíveis, o Peticionamento Eletrônico.

Art. 6º. Os atos processuais por meio eletrônico considerar-se-ão praticados no dia e hora do recebimento no sistema informatizado do Tribunal de Justiça, que emitirá protocolo automático acompanhado do número de protocolo, data e hora, o qual servirá de comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharem.

§ 1º. Para efeitos de controle dos prazos processuais, será considerada tempestiva a peça que tenha sido recebida até as 23:59 horas (horário local) do último dia do prazo (art. 3º, parágrafo único e art. 10, § 1º da Lei 11.419/06).

§ 2º. Não serão considerados para efeito de tempestividade o horário de conexão do usuário à Internet, o horário de acesso ao

site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nem os horários consignados nos equipamentos do remetente. Será considerado apenas o horário de recebimento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, consignado em seu Servidor de Dados e Aplicação.

§ 3º No caso do § 1º deste artigo, ocorrendo a indisponibilidade do sistema por quaisquer motivos alheios às partes, o prazo se prorrogará ao primeiro dia útil da solução do problema. No sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, será disponibilizado o atestado de indisponibilidade, bem como em espaço próprio no Portal Eletrônico do Advogado – PEA – haverá um *link* para redirecionar ao serviço de indisponibilidade de sistemas.

Art. 7º. Serão consideradas originais para todos os efeitos legais as petições produzidas e assinadas eletronicamente, com certificação digital, que forem materializadas e, após, juntadas ao processo físico.

DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 8º. As petições serão feitas diretamente no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (Petição Eletrônico).

§ 1º. Os arquivos digitais contendo petições eletrônicas somente serão processados no sistema se elaborados em Formato .PDF (Portable Document Format), tamanho A4 e de até 1,5 MB.

§ 2º. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

§ 3º. Haverá rejeição do peticionamento, caso não esteja em conformidade com os parágrafos anteriores.

Art. 9º. A procuração “ad judícia” será juntada nos autos físicos mediante processo de materialização, via impressão.

Parágrafo único. O sistema admitirá o substabelecimento, com ou sem reservas, hipótese na qual o advogado a quem os poderes foram substabelecidos, deverá proceder ao cadastramento no Sistema de Peticionamento Eletrônico, nos moldes do artigo 4º deste Provimento.

Art. 10. A responsabilidade pela remessa adequada das petições será inteiramente do usuário, não podendo ser atribuído ao Sistema de Peticionamento Eletrônico o ônus por eventuais erros ou falhas operacionais decorrentes de problemas com o provedor do endereço eletrônico do usuário externo.

Art. 11. As petições eletrônicas recebidas serão materializadas, registradas e os andamentos processuais lançados no sistema informatizado de acompanhamento processual do primeiro grau APOLO.

§ 1º. O serviço de peticionamento eletrônico do sistema Apolo Virtual será substituído pelo serviço de Peticionamento Eletrônico do Sistema PEA.

§ 2º. O Servidor responsável pela impressão verificará, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento.

§ 3º. A impressão de petições e documentos que eventualmente a acompanharem deverá ser feita em impressora monocromática e no modo frente e verso, salvo se a unidade judiciária não dispuser de equipamento com esta especificação técnica.

Art. 12. São de responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo da assinatura digital, não sendo, portanto, oponente, em qualquer hipótese, a alegação de seu uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio (número de processo e da Unidade Judiciária) e os constantes da petição remetida;

III - as condições das linhas de comunicação e de acesso ao seu provedor de acesso à Internet em condições de tempo e modo a permitir o lançamento tempestivo das petições.

IV – a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e ao tamanho do arquivo enviado.

V – o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível.

VI – o endereçamento correto para o local de tramitação do processo.

Parágrafo único. A não obtenção, pelo usuário, de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o cumprimento dos prazos legais.

Art. 13. O uso inadequado do Peticionamento Eletrônico que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importará no bloqueio do cadastramento do usuário, cuja competência caberá à Corregedoria-Geral da Justiça.

DO PRÉ-CADASTRO ELETRÔNICO

Art. 14. O pré-cadastro das petições iniciais no sistema de Peticionamento Eletrônico será encaminhado ao setor de protocolo de cada Comarca.

§ 1º - O Sistema de Pré-Cadastro Eletrônico de Peticionamento estará disponível para todo o Estado, exceto para as comarcas de Campinápolis, Tabaporã e Novo São Joaquim, por enquanto.

§ 2º - Para utilização do Sistema, o advogado deverá acessar o Portal Eletrônico do Advogado – PEA.

Art. 15 - O advogado que optar pela utilização do Pré-cadastro das petições iniciais terá um guichê exclusivo para atendimento no Fórum da Capital.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 16. O ajuizamento dos processos, a partir da implantação do Sistema de Peticionamento Eletrônico, dar-se-á por meio do encaminhamento eletrônico de petição inicial ou em andamento, contendo todos os dados necessários e obrigatórios à distribuição (peça, classe, assunto, partes, valor da causa etc).

DOS DOCUMENTOS

Art. 17. Os documentos apresentados em forma física no setor de protocolo serão encaminhados para vara e juntados no processo.

§ 1º. A responsabilidade quanto ao preenchimento das informações, tais como a sua classificação, assunto, comarca/vara/juizado de destino, partes, entre outros, são de inteira responsabilidade da parte que tenha dado causa ao seu procedimento.

§ 2º. O recurso de Peticionamento Eletrônico não estará disponível nos Juizados Especiais Cíveis, quando o processo estiver em andamento no sistema PROJUDI. Estará disponível somente o recurso de juntada para processos físicos em andamento.

§ 3º. Os documentos a serem enviados, cujo Peticionamento Eletrônico seja tecnicamente impossível (áudio, vídeo, imagens, entre outros) deverão ser apresentados fisicamente no cartório respectivo.

DA MATERIALIZAÇÃO

Art. 18. Na unidade judiciária, a materialização de petição e eventual documento a ela anexo, dar-se-á somente mediante a constatação de pagamento da guia de “**taxa de materialização do peticionamento eletrônico**” paga em qualquer rede bancária.

Parágrafo único. As despesas advindas de materialização de petição inicial ou em andamento serão suportadas pela parte que tenha dado causa ao seu procedimento, em conformidade com o que adiante segue:

I – O valor do serviço denominado de Peticionamento Eletrônico será de R\$ 1,90 para as despesas de compensação bancária, acrescendo R\$ 0,15 por cada folha referente aos custos de impressão.

II – A petição e os documentos que eventualmente a acompanharem serão disponibilizados para impressão na unidade judiciária no próximo dia útil ao pagamento da guia.

III – O valor das custas judiciais para os processos iniciais serão mantidos.

IV – O serviço de pré-peticionamento inicial/juntada não resultará na emissão de guia de taxa de materialização, pois a impressão das peças é realizada por parte do advogado.

V – Ficam excluídos do pagamento da taxa descrita no inciso I, deste artigo, as instituições da defensoria pública e da advocacia pública, cujos operadores devem realizar cadastro específico para acesso ao Sistema no Departamento de Apoio à Primeira Instância – DAPI, situado na Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 19. O envio eletrônico de petições e documentos dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, pois o § 1º do art. 11 da Lei nº 11.419/2006 assegura aos documentos digitalizados a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação de adulteração mediante impugnação motivada.

Parágrafo único. Os originais dos documentos digitalizados e enviados pelo Sistema deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

DA CONSULTA À PETIÇÃO ELETRÔNICA

Art. 20. As consultas dos peticionamentos eletrônicos poderão ser realizadas diretamente no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do

Estado de Mato Grosso – www.tjmt.jus.br, no ícone PEA, na opção Peticionamento Eletrônico.

Este Provimento entra em vigor a partir do dia 28 de setembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Corregedor-Geral da Justiça